



## MATÉRIA RECEBIDA Nº 92/2024

Ofício 251/2024  
Ibitinga, 06 de Março de 2024.

**Assunto:** Responde requerimento 15/2024, da ilustre vereadora Janaina Bastos, onde reitera requerimento de informação Nº 591/2023, à respeito da construção da Ala Pediátrica anexo à UPA - Unidade Pronto Atendimento de Ibitinga.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 15/2024 (Protocolo 308/2024), onde reitera requerimento de informação Nº 591/2023, à respeito da construção da Ala Pediátrica anexo à UPA - Unidade Pronto Atendimento de Ibitinga.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Obras Públicas João Guilherme Hirabahasi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**Ao Gabinete da Prefeita**

Ibitinga, 29 de fevereiro de 2024.

**Exma. Sra. Prefeita Municipal  
Cristina Maria Kalil Arantes**

**Assunto: Nota Técnica em resposta ao requerimento nº 015/2024.**

Em resposta ao requerimento da ilustre vereadora Janaina Bastos, protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Obras Públicas informar, é o que segue:

A etapa do referido contrato que se trata da obra da construção da ala pediátrica está em plena execução e com seus serviços praticamente finalizados. Restando apenas reparos solicitados pela Secretaria de Obras Públicas e instalação de algumas esquadrias.



**João Guilherme Hirabahasi**  
Secretário de Obras Públicas  
Engenheiro Civil – CREA nº 5070185893





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**CONTRATO Nº 107/2022.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022.**

**Processo Administrativo nº 4.725/2022.**

**Objeto: Reforma e ampliação da UPA e construção de prédio de fisioterapia (Convênio nº 101442/2021/SDR).**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portador da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO OLIVEIRA LTDA**, Microempresa, com sede na Rua Trinta de dezembro, nº 189, Centro, Nova Europa/SP, 14.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.131.026/0001-62, Inscrição Estadual nº 477.010.820.112, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 28.990.604-0 SSP/SP e do CPF nº 245.800.128-95, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 021/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UPA E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE FISIOTERAPIA (CONVÊNIO Nº 101442/2021/SDR)**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial descritivo, planilhas e cronogramas Anexos ao edital.

**1.2.** Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Edital da Tomada de Preços nº 021/2022, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos;

**b)** A proposta de 02 de agosto de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3.** O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários apresentada pelo licitante vencedor (**CONTRATADA**) em sua proposta comercial.

**1.4.** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**3.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.4.** O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obras.

**3.5.** O termo de conclusão dos serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 1.198.016,86 (um milhão cento e noventa e oito mil e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

**4.2.** O valor é fixo e irrevogável.

**4.3.** A despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras Públicas	10.301.0004.3250 4.4.90.51.00	Recurso Próprio 0.01.00 – 300.070 Ficha nº 63	R\$ 698.016,86 Reserva nº 4321
Secretaria de Obras Públicas	10.301.0004.3250 4.4.90.51.00	Recurso Estadual 0.02.00 – 300.070 Ficha nº 64	R\$ 500.000,00 Reserva nº 4252

**4.4.** Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados após a apresentação de planilha de medição devidamente protocolada pela empresa executante (**CONTRATADA**) e acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com o FGTS e INSS (CRF, CND e GFIP), que, posteriormente, passará por fiscalização e aprovação do corpo técnico desta Prefeitura, seguindo para aprovação do Técnico Responsável da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, o qual efetuará a análise definitiva da medição para posterior liberação do pagamento. Conforme instrução do Decreto nº 62.031, de 17 de junho de 2016, a liberação dos pagamentos será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, após a medição das etapas concluídas, obedecendo aos respectivos projetos, fases de execução, cronogramas de desembolso e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos. Após liberação da medição, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente à medição, que será devidamente atestada pela Secretaria responsável e a documentação será enviada para Secretaria de Finanças para pagamento dentro do prazo contratual.

**4.5.** As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

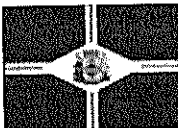




- 6.5.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.8.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- 6.9.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.11.** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.11.1.** O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.12.** Fornecer supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 6.13.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14.** Apresentar à Secretaria de Obras ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 6.16.** É obrigatório, para dar início à obra, a apresentação à Seção de Contratos de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução da mesma.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Além das obrigações elencadas no Edital da Tomada de Preços nº 021/2022, compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**9.2.2.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida – **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

**10.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 02 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO OLIVEIRA LTDA (ME)**  
**JOSÉ CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

**Geórgia Rachel Zanati**  
**CPF 246.811.518-07**  
**Testemunha**

**Ângela Maria Batista Salvador**  
**CPF 072.275.708-51**  
**Testemunha**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

